



CONTRATO Nº 109/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brava Construções Ltda - ME.

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Lirio Salvador Martarello, 350 - Industrial, na cidade de Vitorino (85.520-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.830.558/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Bertol**, portador do CPF nº 045.990.579-16 e RG nº 8.756.240-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 07/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DO ALTO JACUTINGA (LOTE 02); CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 07/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 174.525,79 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:



número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.51.01.07	500	953

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será



depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;



- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fernando Bertol
Brava Construções Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 03 - Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015 - Contratante: Município de Coronel Vídva juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vídva. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação da Diretora de Saúde, através do ofício nº 43/2016 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 12 de julho de 2016 a 11 de Outubro de 2016. O valor total deste aditivo é de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 258.675,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídva, 08 de Julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Município de Dois Vizinhos
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.
Nº 114/2016
Contrato nº 083/2016, Ademir Mota & Cia Ltda - ME, CNPJ sob nº 07.386.245/0001-95. Termo Aditivo nº 105/2016, J. Galvan & Cia Ltda EPP, CNPJ sob nº 07.939.649/0001-11. Termo Aditivo nº 110/2016, S. M. Resende Construtora de Obras EIRELI, CNPJ sob nº 08.715.392/0001-87.
Termo Aditivo nº 111/2016, Galvan & Cia Ltda EPP, CNPJ sob nº 07.939.649/0001-11.
Raul Camilo Isotton
Prefeito
OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.vizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 103/2016
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7969/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 163/2015 com execução de 12 (doze) meses.
OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Município de Dois Vizinhos
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2015
O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7969/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 163/2015 com execução de 12 (doze) meses.
ATA - EMPRESA DELEGTORA - CNPJ Nº:
001 LUCINEIA DE FRANÇA - EIRELI - ME 21.587.815/0001-99
002 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA 09.492.811/0001-LTDA 21
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços/Licitações, Dois Vizinhos, 19 de julho de 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito
TERMO DE NÃO COMPARTECIMENTO
Declaro para todos os fins de direito que, convokei a candidata abaixo relacionada, regularmente aprovada no Concurso Público com base no Edital 001/2013 para o cargo de Psicólogo, e desde a Convocação, com base no Edital 074/2016, publicado na data de 07 de julho de 2016, no Jornal Diário do Sudeste e no Diário Oficial dos Municípios do Sudeste do Paraná (DIOEMS), a candidata não compareceu.
CLASSIFICAÇÃO NOME
15º lugar Liara Nodari
DOIS VIZINHOS - PR, 18 de julho de 2016.
PÂMELA FERNANDA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA Ebdjudo dos Santos, S/N - Telef: (41) 3245-1132 e 3245-1122
CEP: 83.048-000 Honório Serpa - Paraná
DECRETO Nº 122/2016
SÚMULA: Dispõe sobre justificativa da não realização de Chamamento Público objetivando promover ações de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência na perspectiva da inclusão social dos mesmos.
O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA
Art. 1º - O Município de Honório Serpa - PR, objetiva realizar Convênio com entidade para fins de atendimentos de portadores de deficiência intelectual e múltipla de Honório Serpa. Dessa forma, com precatória a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, deverá à administração pública realizar processo de chamamento público especificando os objetivos bem como detalhamento das aplicações dos recursos financeiros.
No entanto no Município de Honório Serpa, existe uma única entidade que presta os serviços objetivando promover ações de defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência na perspectiva da inclusão social dos mesmos, desta forma tornando-se inviável a realização do Chamamento público e em consequência a realização de Inexigibilidade de licitação.
Justificamos ainda que a lei 13.024 de 14 de dezembro de 2015 alterou a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conferindo aos municípios mais tempo para a implantação da lei 13.019/2014, dispensando assim a realização de chamamento público.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 18 de julho de 2016.
ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
REGISTRO DE PREÇOS 12/2016
Expirado o prazo recursal e em concordância com a ata datada em 11/07/2016 de abertura do processo licitatório na modalidade do Pregão Presencial nº 15/2016, que teve como objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças, acessórios e componentes de material metálico para Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência em anexo ao edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas e especificações e valores abaixo relacionados:

JOCELEI FRANCISCO BRAZ - ME, com o CNPJ nº 23.121.708/0001-04
LOTE 02
MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO DE ARMAÇÃO EM FORMATO DE PINHEIROS PARA ORNAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo I em anexo	15	300,0000	4.500,00
2	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo II em anexo	15	200,0000	3.000,00
3	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo III em anexo	15	100,0000	1.500,00
4	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo IV em anexo	15	283,3333	4.250,00
5	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo V em anexo	15	250,0000	3.750,00
6	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo VI em anexo	15	300,0000	4.500,00
7	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo VII em anexo	15	250,0000	3.750,00
8	un	Fabricação de pinheiro - conforme modelo VIII em anexo	15	50,0000	750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 26.000,00	

INDUSTRIA DE ESQUADRIAS MOSSINI EIRELI - ME, com o CNPJ nº 21.226.780/0001-91
LOTE 04
MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SOLDAS.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	HR	Mão de obra e fornecimento de solda MIG	1.000	60,0000	60.000,00
2	HR	Mão de obra e fornecimento de solda FITRICA	1.000	54,0000	54.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 114.000,00	

ANSELMO ALFREDO WILDMER - EPP, com o CNPJ nº 01.859.847/0001-99
LOTE 01
MATERIAIS DE METALURGICA

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	barra	Canotinas em ferro preto 1020 com 5 metros com espessura de 1/8 x 2"	TORWIL	30	55,0000	1.650,00
2	barra	Canotinas em ferro preto 1020 com 5 metros com espessura de 3/16 x 2"	TORWIL	30	82,0000	2.460,00
3	barra	Canotinas em ferro preto 1020 com 5 metros com espessura de 1/4 x 2"	TORWIL	30	110,0000	3.300,00
4	barra	Ferro chato preto 1020 com 6 metros, espessura de 3/8 x 2"	TORWIL	20	113,0000	2.260,00
5	barra	Ferro chato preto 1020 com 6 metros, espessura de 3/8 x 1 1/2"	TORWIL	20	58,0000	1.160,00
6	barra	Ferro chato preto 1020 com 6 metros, espessura de 5/16 x 3"	TORWIL	20	109,0000	2.180,00
7	barra	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 1/2"	TORWIL	130	6,0000	780,00
8	barra	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 5/16"	TORWIL	30	9,9000	297,00
9	barra	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 3/8"	TORWIL	150	12,0000	1.800,00
10	barra	Ferro redondo mecânico barra com 6 metros, espessura de 5/8"	TORWIL	30	35,0000	1.050,00
11	barra	Tubo de ferro preto 1020 barra com 8 metros, com dimensão de 20mmx30mm, parede de 1,6mm	TORWIL	40	33,9000	1.356,00
12	barra	Tubo redondo galvanizado com 8 metros, sem rosca, espessura de 50 mm x 1,95 mm 2" (externo)	TORWIL	30	85,0000	2.550,00
13	barra	Tubo redondo galvanizado com 8 metros, sem rosca, espessura de 38 mm x 1,85 mm 1 1/2" (externo)	TORWIL	100	63,0000	6.300,00
14	barra	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 51mm x 2,25 mm 2" (externo)	TORWIL	30	90,0000	2.700,00
15	barra	Tubo em ferro redondo preto com 6 metros, espessura 38mm x 2,00 mm 1 1/2" (externo)	TORWIL	30	53,0000	1.590,00
16	barra	Tubo em ferro preto 1020 com 6 metros com dimensões de 20mmx20mm, com parede de 1,20mm	TORWIL	700	21,0000	14.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 46.133,00		

LOTE 03
MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE JANELAS E PORTÕES.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	un	Janela de correr sem bandeira projetante massa externa sem divisão, composta de 4 folhas, sendo duas de correr, com dimensões de 200x120 cm, chapa mínima de 1,20 mm, incluindo rodízio para janela com pino rolante, puxadores e chumbeiros para fixação. Incluindo vidro liso 4mm e pintura de fundo "zarcado".	TORWIL	20	700,0000	14.000,00
2	un	Portão de correr, folha única, com dimensões de 500x500 cm, com estrutura mínima em perfil tubular retangular 30x50 #1,20, com revestimento em chapa #30,75mm, incluindo trilho inferior 78x x1,6", cinto superior em perfil estrutural U 63x22#14, rolãna em aço, batente e acessórios para fixação de cadeado, incluindo pintura de fundo "zarcado".	TORWIL	5	2.500,0000	12.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 26.500,00		

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
212.633,00
(DUZENTOS E DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).
Bom Sucesso do Sul, 18 de Julho de 2016.
Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016
O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 19/2016, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para a aquisição de equipamentos e materiais para as unidades de saúde do município de Bom Sucesso do Sul, no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSU, com recursos obtidos junto ao Banco Interbancário para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), de acordo com as especificações mínimas descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site do município no endereço eletrônico: www.bom-sucesso.pr.gov.br/transparencia/administracao/aviso-licitacao. Início da sessão de disputa eletrônica: dia 03/08/2016, às 10h30min. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.
Bom Sucesso do Sul, 18 de Julho de 2016.
Andrela Zanatta
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAJEJARA D'ESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
JULGAMENTO
Após análise dos recursos e verificação das propostas referidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 027/2016.
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA
Classificação LOTE EMPRESA VENCEDORA VALOR R\$
1º 01 CALL DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S/C LTDA - EPP R\$ 3.999,93
2º 01 TELEIANGUÍSTICO LTDA - EPP R\$ 10.000,00
Por ter sido o 1º em classificação com o Edital de Pregão Presencial nº 027/2016, realizado em 15/07/2016, às 15h00min.
Itajéjara D'Este - PR, 15 de Julho de 2016.
Eduardo Luis Pinotti
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE SULINA - PR
PORTARIA Nº 149/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016.
Conceder licença maternidade Ana Laura Biondani - revogar a portaria 147/2016.
PORTARIA Nº 150/2016 DE 18 DE JULHO DE 2016.
Conceder Férias a servidores municipais.
LEI Nº 894/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e da outras providências.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição dia 19 de julho de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TSB-01
O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB de São Paulo, mediante das normas regulamentares e Regimento em vigor, de acordo com a Lei nº 9.514/97, art. 1º, Cap. do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, convoca por seu EDITAL, todos os filiados em sua condição de filiados estatutários, para participar do Congresso Ordinário (convocação) que realizará-se no dia 09 de agosto de 2016, das 17:00 às 19:00, no local: Rua Sula nº 91, anexo na Rua Estrada Parque do Som - CEP: 92.910-010, neste município, para deliberar sobre a seguinte:
ORDEM DO DIA
a) - escolha de candidatos - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador para as eleições de 2016;
b) - escolha de candidatos com outros partidos para as eleições municipais e proporcionais;
c) - outras assuntos de interesse do Partido
São Paulo, 18 de julho de 2016.
Presidente Municipal
RUI CESAR FERREI E LATTMANN

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Contrato nº 108/2016 - Tomada de Preços nº 07/2016 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.830.558/0001-43. Objeto: construção de uma Unidade Básica de Saúde na Linha Leite (Lote 01); conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total de R\$ 174.525,79. Prazo de execução: 120 dias, da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídva, 13 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Contrato nº 109/2016 - Tomada de Preços nº 07/2016 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.830.558/0001-43. Objeto: construção de uma Unidade Básica de Saúde na Localidade de São João do Alto Jacutinga (Lote 02); conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total de R\$ 174.525,79. Prazo de execução: 120 dias, da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídva, 13 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2016
O Município de Coronel Vídva - PR, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 67/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 01 de agosto de 2016, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O recebimento das propostas será até às 17:00 horas do dia 29 de julho de 2016. Fica alterada a descrição dos itens 01 e 02 do Termo de Referência do Edital e prazo para entrega. O edital alterado poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídva, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (046) 3232-8331. Coronel Vídva, 18 de julho de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1149

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 0347/2016

SUMÚLA: Exonera o servidor DARLAN SCHMITT; ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento Protocolado sob nº. 33.334;

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerado a pedido o servidor Darlan Schmitt do cargo de Médico Veterinário conforme requerimento nº. 34185 a partir de 19 de Julho de 2016;

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE JULHO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 40/2016, de 15 de julho de 2016.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, coordenador do transporte escolar, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias de mês de julho de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Aditivo nº 03-Contrato nº 62/2015 - Pregão Presencial nº 31/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação da Diretora de Saúde, através do ofício nº 43/2016 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 12 de Julho de 2016 a 11 de Outubro de 2016. O valor total deste aditivo é de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 258.675,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de Julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2016

O município de Coronel Vivida-PR, torna público a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 67/2016, que tem por objeto a: AQUISIÇÕES DE TOLDOS E PERSIANAS.; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 01 de agosto de 2016, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O recebimento das propostas será até às 17:00 horas do dia 29 de julho de 2016. Fica alterada a descrição dos itens 01 e 02 do Termo de Referência do Edital e prazo para entrega. O edital alterado poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 18 de julho de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 108/2016 - Tomada de Preços nº 07/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.830.558/0001-43. Objeto: construção de uma Unidade Básica de Saúde na Linha Leite (Lote 01); conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total de R\$ 174.525,79. Prazo de execução: 120 dias, da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 109/2016 - Tomada de Preços nº 07/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.830.558/0001-43. Objeto: construção de uma Unidade Básica de Saúde na Localidade de São João do Alto Jacutinga (Lote 02); conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total de R\$ 174.525,79. Prazo de execução: 120 dias, da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 13 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 51/2016. OBJETO: fornecimento de móveis e equipamentos para o quiosque localizado no Parque Urbano Arnaldo Wentz de Moraes (Lago Municipal). Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratadas:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
99/2016	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	12.110,92
100/2016	DOUGLAS L CASTANHEIRA EPP	13.745.092/0001-80	1.924,00
101/2016	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	790,00
102/2016	INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME	20.795.155/0001-79	625,00
103/2016	ITACA EIRELI ME	24.845.457/0001-65	2.236,00

Coronel Vivida, 07 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3662/2016

SÚMULA: Exonera por motivo de Aposentadoria junto ao INSS a Servidora ROSANGELA PICKLER.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerada a partir desta data a Servidora ROSANGELA PICKLER, portadora do RG:5.274.902-6 - CPF:842.389.509-25, ocupante do cargo efetivo de "Telefonista", nomeada através do Decreto nº 084/1994 de 10/01/1994, lotada na Secretaria Municipal da Administração, por motivo de aposentadoria conforme Benefício nº 6146428047 do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3146/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015. R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, conforme segue:

Servidor: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Função: Prefeito Municipal

Cidade: Curitiba - PR

Quantidade de Diárias: 2,5 diárias x R\$ 369,40 = R\$ 923,50

Data: 19 a 21/07/2016

Justificativa: Cumprimento de agenda junto a Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa do Estado, Instituto das Águas a fim de tratar assuntos relacionados a Convênios firmados entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Cruzeiro do Iguaçu e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3147/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015. R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias ao Procurador Jurídico Municipal, conforme segue:

Servidor: EVERTON MUELLER

Função: Procurador Jurídico

Cidade: Curitiba - PR

Quantidade de Diárias: 2,5 diárias x R\$ 160,10 = R\$ 400,25

Data: 19 a 21/07/2016

Justificativa: Cumprimento de agenda junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instituto das Águas e Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO